Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 011/93

Protocolo Nº 207/93 *Processo Nº* 3078

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DA CHÁCARA Nº 178, APROVA LOTEAMENTO SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 08 / 03 / *19* 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 15 / 03 / *19* 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 15 / 03 / *19* 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. *em* 15 / 03 / *19* 93

A COMISSÃO DE *em* / / *19*

PRESIDENTE

Aprovado *1.ª discussão*

Em 22 / 03 / *19* 93

1.º SECRETÁRIO

Aprovado *2.ª discussão*

Em 25 / 03 / *19* 93

1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em / / *19*

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 25 / 03 / *19* 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 29 / 03 / *19* 93

DIRETOR DA CÂMARA

GRAFICA ESPOLA LTDA

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 011/93

Data: 05 de março de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DA CHÁCARA nº 178, APROVA LOTEAMENTO SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Torna urbanizável a chácara nº 178, localizada na sede municipal, com área total de 27.030,00 m2.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento denominado "Condomínio Residencial Águia Branca", localizado sobre o imóvel mencionado no Artigo anterior.

Artigo 3º - Os proprietários ficam isentos do cumprimento ao preceituado no Artigo 17, Item II, da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos da citada legislação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de março de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

3078

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

1.R. F.O.F. OK

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/93

Senhor Presidente:

Para atender a tramitação legislativa competente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 011/93, de 05 de março de 1993, dispondo sobre urbanização da chácara nº 178, localizada na sede municipal, com área de 27.030,00 m2 e a conseqüente aprovação do loteamento, denominado "Condomínio Residencial Águia Branca".

O imóvel epigrafado, pertencente a um grupo de pessoas, será subdividido de acordo com a planta que acompanha este Plano de Lei, objetivando a formação de um conjunto residencial, em forma de condomínio.

Este projeto é viável e tem total apoio desta administração municipal, tendo em vista que no Programa de Governo ADEMIR/ARÍSTON o setor "habitação" consta como meta prioritária. Por este motivo já foi criada, dentro da Secretaria de Ação Social, Assuntos Comunitários e Habitação, uma divisão especial para atender os condomínios.

Por outro lado, considerando o caráter social do proposto, ficam os interessados isentos da doação dos 10% correspondentes à área de uso institucional, devendo, no entanto, atender os demais dispositivos da Lei nº 1.494, de 13 de novembro de 1984.

(segue/fls. 02)

AR 3.

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores
NESTA CIDADE
ALL/IS/LMH

PROTOCOLO GERAL
Nº 207/93
EM 08.03.93
ENCAMINHADO

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 011/93 - fls. 02)

Destarte, submetemos a matéria à ilibada consideração dos Senhores Vereadores, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de março de 1993.

ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Arístón Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/93 **REFERENTE** Proj. de lei 011/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei nº 011/93.

A matéria dispõe sobre urbanização da chácara nº 178, aprova loteamento sobre a mesma e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 18 de março de 1993

Valdir Port
Relator

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Germino Bresolin
Membro - pelas conclusões

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 033/93 **REFERENTE** Proj. de lei 011/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 011/93.

A matéria dispõe sobre urbanização da chácara nº 178, aprova loteamento sobre a mesma e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 18 de março de 1993

Miguel F. Reichert
Relator

Valdir Port
Presidente - pelas conclusões

Nilson Hachmann
Membro - pelas conclusões

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 207/93 **PROJETO DE LEI Nº** 011/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 08 | 03 | 93 **EM EXPEDIENTE** 15 | 03 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	**em** 15 | 03 | 93	**Parecer**	Favorável
Finanças e Orçamento	**em** 15 | 03 | 93	**Parecer**	Favorável
Obras e Serviços Públicos	**em** | |	**Parecer**	
Educ. Saúde e Assist. Social	**em** | |	**Parecer**	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	22 | 03 | 93	**Resultado**	Aprovado por unanimidade
2.ª Discussão em	25 | 03 | 93	**Resultado**	Aprovado por unanimidade
3.ª Discussão em	| |	**Resultado**	

Observações

Encaminhado em 29 | 03 | 93 **Sancionado em** 30 | 03 | 93 **Vetado em** | |

LEI N.º 2.792

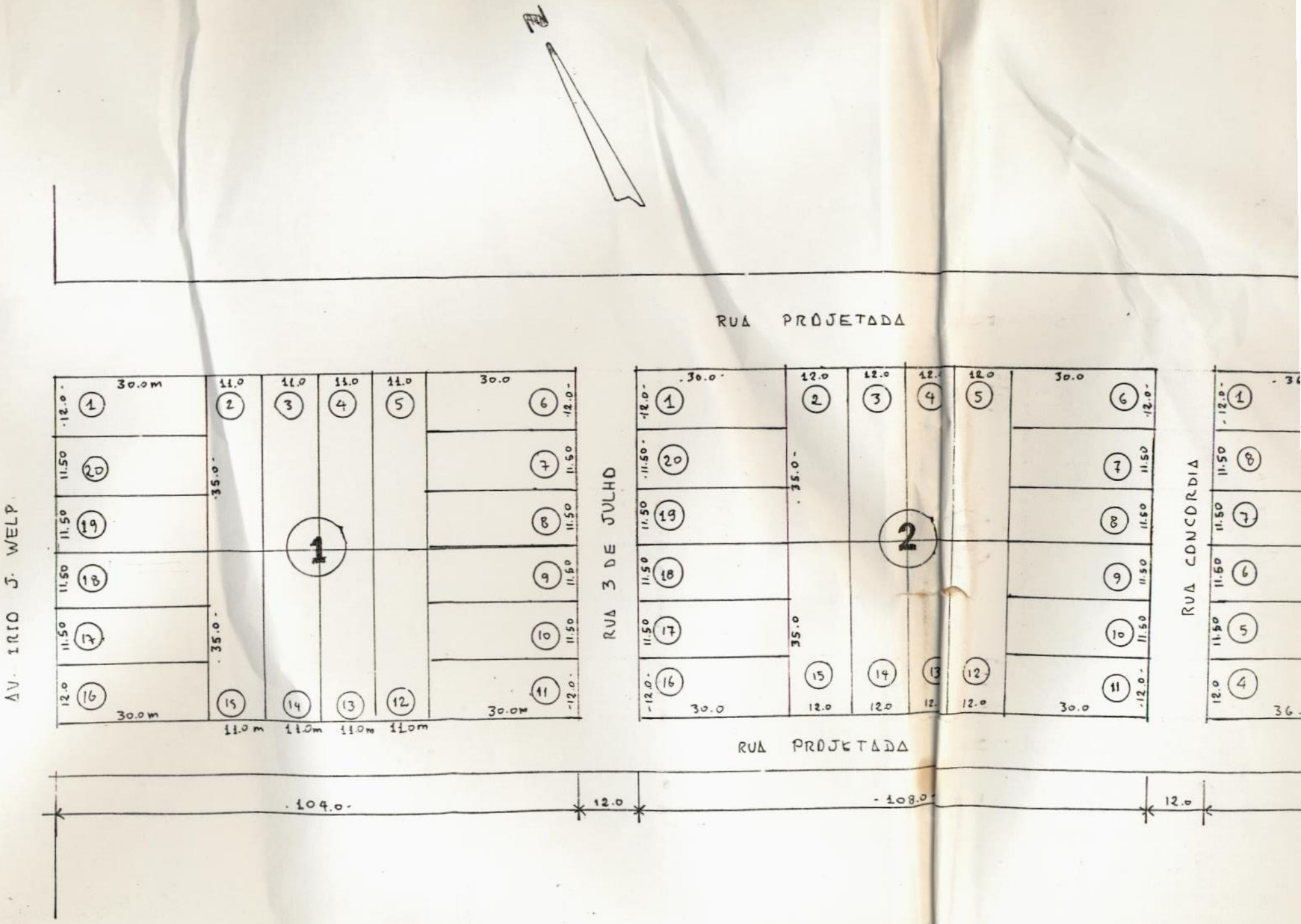

RUA PROJETADA
AV. IRIO J. WELP
RUA 3 DE JULHO
RUA CONCORDIA
RUA PROJETADA
30.0m
11.0
30.0
12.0
11.50
35.0
1
2
104.0
108.0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

JORGE NACLI NETO
OFICIAL
C. P. F. 185.421.909

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR
C. P. F 033.383.719

REGISTRO GERAL

FICHA 1 - Rondon

MATRÍCULA N.º -2.218-

MATRICULA Nº 2.218-Data:-23 de novembro de 1.976.-C o n s t a da CHÀCARA Nº 178 (cento e setenta e oito), situada na Zona Suburbana desta cidade e Comarca, com a área de 27.030 m2 (vinte e sete mi e trinta metros quadrados), correspondente à 2Ha70a30ca (dois hectares setenta ares e trinta centiares),- com as seguintes delimitações:- Partindo do marco que divide com-a Av. Maracajú e Chácara nº 177, por um travessão de rumo AZ 107º 40', numa extensão de 300,0 metros lineares, em direção Sudeste,- seguindo daí em direção Nordeste, por um travessão de rumo AZ 17º 40', numa extensão de 90,2 metros lineares, seguindo daí em direção Noroeste, numa extensão de 300,0 metros lineares, por um travessão de rumo AZ 107º40', até à Av. Maracajú, seguindo a referida Avenida em direção Sudoeste, com rumo AZ 17º40', numa extensão de 90,0 metros lineares, até o ponto inicial, fechando desta maneira o imovel ora delineado que tem as seguintes confrontações:- Nordeste: Chácara nº 129; Sudoeste: Rua Suburbana; Sudoeste: Chácara nº 177; Nordeste: Av. Maracajú.- Proprietário:- Espolio de GUILHERME LANGE,- INCRA:- sob nº 721 115 023 035; área total: 2,7 modulo: 30,0; nº de modulos: 0,09; FMP: 7,7.- REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição sob nº 3281, às fls. 98, do livro nº 3-B, do Registro de Imoveis da Comarca de Toledo, Paraná, então competente.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 23 de novembro de 1.976.- _____ Oficial Maior.-

-x-

R -1-2.218:-Data:-23 de novembro de 1.976.-Nos têrmos do Formal de Partilha, datade de 10 de novembro de 1.967, extraído dos autos 42/66, de inventário, subscrito pelo Partidor Publico, da Cidade de Toledo, nêste Estado, Sr. José Ayres da Silva, o imovel constante da presente matricula como pagamento de meação e legítima, foi adquirido por ARNO LANGE, ASTA LANGE e RENATE LANGE, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, sendo os dois últimos representados pelo primeiro por falecimento de GUILHERME LANGE; no valor de Cr$ 2.575,10.- Recolheu o imposto devido.- Certificado de Quitação do Funrural nº 129067, de 29-07-1.976.- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal nº 1012/76, de 06-07-1.976.- Condições:- As constantes do corpo do Formal de Partilha.- O referido é verdade e dou fé.- Mare - [illegible] Cândido Rondon, 23 de novembro de 1.976.-

MATRÍCULA N.º -2.218-

CONTINUAÇÃO

AV-2-2.218:- Data:- 19 de Maio de 1.981.- (Prot. nº 50.391).- Certifico que por Requerimento datado de 27 de fevereiro de 1.981, e apresentação do Registro de Casamento Civil nº 1.645,- lavrado às fls. 224 do livro nº B-3 nas Notas do Oficial de Registro Civil desta cidade e Comarca, em datada de 06 de dezembro de - 1969, a proprietária do imóvel constante da presente matricula denome ASTA LANGE, após seu casamento contraído com RUBENS WALDIR DREIER, passou a assinar-se "ASTA DREIER" e seu estado civil passou a ser "casada".- Certifico mais que os documentos apresentados ficam arquivados em fotocópia neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 19 de maio de 1.981.- Empregada Juramentada.-

-x-x-x-x- -x-x-x-x-

AV-3-2.218:- Data:- 20 de Novembro de 1984.- Certifico que pela / apresentação da Certidão de Casamento nº 1.894, lavrada às fls. 96 do livro nº B-4 das Notas do CRC desta cidade e comarca, datada de 20 de novembro de 1984, devidamente assinada, a proprietária da Parte do imóvel constante da presente matricula, Sra. RENATE LANGE, após seu casamento contraído com TELMO MERTENS, passou a assinar-se "RENATE MERTENS", e seu estado civil, passou a ser "casada"..- Certifico mais que os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 20 de Novembro de 1984.- Empregada Juramentada.-

-x-x-x-x- -x-x-x-x-

R-4-2.218:- Data:- 20 de Novembro de 1984.- (Prot. sob nº 61.929).- Nos termos do Formal de Partilha, datado de 25 de setembro de 1984, subscrito pelo Escrivão do Cível, Comércio e Anexos / desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Dr. Sidney Francisco Martins - M.M. Juiz de Direito desta cidade e comarca, extraído dos Autos nº 292/82 de Arrolamento, a Parte do imóvel constante da presente matricula, com a área de 9.010 m2(nove mil e dez metros quadrados), como pagamento de meação e legitima foi adquirido por

RUBRICA

em Esquina Guaíra, neste Municipio e comarca, que ao contrair segundas núpcias com ARMINDO ULRICH (conforme Certidão de Casamento nº 123, lavrada às fls. 123 do livro nº B-aux, datada de 20 de novembro de 1984, devidamente assinada, expedida pelo CRC desta cidade e Comarca), passou a chamar-se "RENATE MERTENS ULRICH" IC: nº 978.912-0 do II do PR., e seu estado civil passou a ser: casada em segundas núpcias; e "MARLON LEVÍ MERTENS", Certidão de Nascimento nº 11.823, fls. 256 vº. do livro A-10, do CRC desta cidade e Comarca, brasileiro, solteiro, com 07 anos de idade, residente e domiciliado em Esquina Guaíra, neste Municipio e comarca; por falecimento de TELMO MERTENS, homologado por sentença devidamente assinada pelo Dr. Sidney Francisco Martins - M.M. Juiz de Direito desta cidade e comarca, cuja sentença já transitou em julgado; pelo preço de Cr$ 865.000.- Recolheu o Imposto devido, Guia nº 015/84 A.R. de 27 de junho de 1984.- Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 994/84 de 26 de Junho de 1984.- Condições:- Cabendo para a RENATE MERTENS ULRICH a área de 4.505 m2; e para MARLON LEVÍ MERTENS também a área de 4.505 m2,- em condomínio com os demais proprietários do imóvel constante da presente matricula.- As demais constantes / do corpo da Escritura, digo, do corpo do Formal de Partilha, do / qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 20 de novembro de 1984. Empregada Juramentada.-

Custas: Ao Oficio: Cr$ 32.039.- C.P.C: Cr$ 1.686

-x-x-x-x- -x-x-x-x-

R-5-2.218:- Data:- 23 de maio de 1985.- (Prot. sob nº 63.556). -

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 10 de maio de 1984, lavrada às fls. do livro nº 30 e sob / nº 131/30 nas Notas do Tabelionato do Distrito de Quatro Pontes, / neste Municipio e comarca, a Parte do imóvel constante da presente matricula, correspondente a 2/3, com a área de 18.020 m2, foi adquirido por "RUBENS WALDIR DREIER e sua esposa ASTA DREIER", brasileiros, casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca, portadores das CI: nºs 647.759-PR., e 926.551-PR

DA MATRÍCULA

Nº 2.218

CONTINUAÇÃO

brasileira, casada em segundas núpcias, do lar, residentes em Esquina Guaíra, neste Municipio e comarca, portadora da CI; nº 978.912-0-PR, e CPF nº 283.245.369-49; MARLON LEVI MERTENS, brasileiro, solteiro, menor, impúbere, portador do Registro de Nascimento nº 11.823 do CRC desta cidade e comarca, neste ato representado por / sua mãe, nos termos do Alvará de Autorização Judicial, extraído dos Autos 311/83 em 30-11-1983 e ARNO LANGE e sua esposa LENIR HAEBERLIN LANGE, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca, portadores das CI: nºs 910.370 do PR e 42.702-MT., e CPF nº 119.841.809-59, neste ato representados por seus bastantes procuradores: RUBENS WALDIR DREIER e sua esposa ASTA DREIER, retro qualificados, na forma da procuração lavrada as fls. 206, do livro nº 73 do 2º Tabelionato de Dourados-MT., pelo preço de Cr$ 8.000.000.- Recolheu o Imposto devido, Guia sob nº 646/85 da A.R. de 23 de maio de 1985.- Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 767/85 de 23 de maio de 1985.- Condições:- Ficando o imóvel constante da presente matricula, em sua totalidade aos ora compradores.- As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica / uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 23 de maio de 1985.- Empregada Juramentada.-

Custas: Ao Oficio: Cr$ 98.422 - C.P.C: Cr$ 5.180

-X-X-X-X- -X-X-X-X-

R-6-2.218: Data: 27 de Novembro de 1992. (Prot. sob nº 87.225)

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 09 de Novembro de 1992, lavrada às fls. 153, do livro nº 80 e sob nº 13914, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por "CONDOMINIO RESIDENCIAL ÁGUIA BRANCA", inscrito no CGC/MF sob nº 81.503.369/0001-19, com sede administrativa e foro juridico nesta cidade e Comarca, com Ata de Constituição do Condomínio Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Cidade sob nº 8.176, no livro B-9, de Registro Integral, em data de 04.05.1992; neste ato representada por seu Presidente HARRI JOSE HACKBARTH, CPF Nº 196.355.329-20, RG. nº 3.485.581-1-PR., brasileiro, casado, encarregado de produção, residente à Rua São Paulo, s/nº, nesta Cidade e Comarca; e pela tesoureira

CONTINUAÇÃO

Nº 2.218 DA MATRÍCULA

brasileira, casada, escriturária, residente à Rua Florianópolis, nº 2424, nesta Cidade e Comarca; por compra feita de RUBENS WALDIR DREIER, CPF Nº 034.116.569-72, RG. nº 647.759-PR., agricultor, e sua mulher ASTA DREIER, RG. fnº 926.551-PR., do lar, ambos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à rua D. João VI, s/nº, nesta Cidade e Comarca; Pelo valor de Cr$ 27.000.000,00. Recolheu o imposto devido, Guia sob nº 1328/92 da P.M. de 19 de Novembro de 1992. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná de 04 de Novembro de 1992. Certidão Negativa Municipal nº 2038/92 de 09 de Novembro de 1992. QUE os vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal que inexiste contra os mesmos, quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º inciso V, do artito 1º do Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Condições: As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de Novembro de 1992.

Empregada Juramentada. btk

Custas: Ao Oficio: Cr$ 756.000,00 - CPC: Cr$ 5.100,00

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

-02-

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Levi Martins Gomes Filho
Oficial Designado
Catarina Jurkio Gomes
Aux. Juramentada
Mal. Candido Rondon - Paraná

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DO CONDOMINIO RESIDENCIAL - " A G U I A B R A N C A "

Aos vinte dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e dois (25.04.1992), neste municipio e comarca de Marecahl Candido Rondon-PR, junto as dependencias da Camara Municipal, sito a Rua Sergipe, n 647, com inicio as 15:30 horas, realizou-se a Assembleia Geral para a Constituicao de um Condominio Residencial, conforme Editais de Convocacao expedidos para o conhecimento de todos os interessados, a fim de serem deliberados os seguintes assuntos da ordem do dia: 1)-Constituicao de Condominio Residencial e, aspectos legais pertinentes; 2)-Direitos e deveres dos condominos; 3)-Eleicao dos diretores e competencia dos cargos de direcao; 4)-Contribuicoes financeiras e demais encargos dos condominos; 5)-Assuntos gerais. Presentes todos os interessados, conforme assinatura do Livro de Presencas, deu-se inicio aos trabalhos, presidindo a Assembleia o Sr. ARIO MARTINI, indicado que foi por aclamacao entre os presentes, esclarecendo que apenas estaria explicando o funcionamento do Condominio, bem como todos os demais aspectos de intersse dos presentes. Em seguida o Presidente da Assembleia, indicou a mim, ILIANE ILICE BREITENBACH, para secretariar os trabalhos. Declarando-se aberta a Assembleia Geral, promoveu o Presidente a leitura da ordem do dia, comforme a convocacao previamente expedida. Salientou o Presidente que esta reuniao tinha por finalidade a constituicao de um condominio para a aquisicao de uma area de terras e, sua divisao em lotes, mediante a contribuicao mensal a ser fixada pela delibaracao de todos os condominos regularmente inscritos, cuja area seria ainda objeto de verificacao proximo ao perimetro urbano desta cidade e comarca de Marechal Candido Rondon-PR, culminando pela construcao ulterior de residencias pelos condominos, a seu criterio, com o rateio sob o regime condominial das despesas de infraetruturas do loteamento, como calcamento, asfalto, instalacoes de agua e luz e outras despesas comuns. Salientou, ainda o Presidente, que o loteamento originado deste condominio deveria receber a aprovacao da Prefeitura Municipal e Camara Municipal, e, considerou ainda o fato de que a area dos terrenos somente seria possivel de ser verificada com a aquisicao de uma area e, apos retiradas as metragens relativas a(s) rua(s) para o acesso publico. Feitas tais consideracoes preliminares, passou a Assembleia a deliberar sobre o primeiro ponto da pauta: 1)- CONSTITUICAO DO CONDOMINIO: Pela unanimidade dos presentes, conforme livro proprio e cadastro efetuado dos interessados ficou aprovado a constituicao do presente Condominio Residencial, passando a designar-se de CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUIA BRANCA, conforme deliberacao entre a maioria dos presentes, entre o nomes apresentados como: Gralha Azul, Araponga, Sempre Verde e Aguia Branca; a sede juridica provisoria sera na Rua Sao Paulo,S/N, em Marechal Candido Rondon (PR), estando regido pelas disposicoes da Lei 4.591/64, pelo Codigo Civil Brasileiro, e demais disposicoes legais aplicaveis, e ainda, pelas deliberacoes das Assembleias. Em seguida, passou a Assembleia a deliberar sobre o segundo ponto da pauta: 2)- DIREITOS E DEVERES DOS CONDOMINOS: Disse o Presidente que uma vez concluida a aquisicao da area para o condominio cada um dos participantes tera direito a um lote, correspondente a sua cota-parte, cujas dimensoes, localizacao e confrontacoes serao delimitadas oportunamente, com a escritura definitiva a ser entregue a todos os participantes apos a realizacao da planta de divisao de lotes, aprovacao pelas autoridades publicas e sorteio das respectivas areas. O pagamento de todas as despesas acessorias serao rateadas entre os participantes e deverao ser pagas imediatamente quando da apresentacao pelo Tesoureiro ou a quem competir a cobranca. Todos os condominos deverao prestar servicos por si ou por terceiros para as obras porventura

necessarias ao condominio conforme suas disponibilidades e deliberacao pela Assembleia, podendo ser fixada multa para os ausentes. Nenhum condomino ate a formacao dos registros do imovel podera realizar a negociacao de sua cota-parte sem autorizacao expressa da diretoria. Apos a delimitacao dos terrenos podera o conomino alienar sua cota-parte, desde que comunique a diretoria do condominio com antecedencia de 15 (quinze) dias a respeito dos prazos, valor e forma de pagamento, devendo dar-se a ciencia a todos os demais participantes em razao do exercicio do direito de preferencia.E absolutamente defeso ao condomino em atraso em suas obrigacoes pecuniarias fixadas pela vontade de todos, promover a alienacao do seu terreno, ficando expressamente determinado que o adquirente estara totalmente subrogado em todos os debitos porventura exigiveis, obrigando-se ao inteiro cumprimento. O CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUIA BRANCA possui direito na aquisicao das cotas-parte ou terrenos em preferencia, com igualdade de condicoes a terceiros, sendo a responsabilidade da Assembleia fixar sobre o interesse ou nao na aquisicao dos devidos direitos. Nos termos do art. 63 e paragrafos da Lei 4.591/64, fica falcultado a diretoria a venda extrajudicial do terreno, quando o condomino atraze 03 (tres) parcelas de contribuicoes ordinarias, ou, 01 (uma) contribuicao extraordinaria apos regular notificacao no decurso do prazo de 10 (dez) dias, estando o debito em aberto junto a Tesouraria. Realizada a venda extrajudicial, podera o condomino abater todas as despesas legalmente apuradas e permissiveis, especialmente as previstas no paragrafo 4, do art. 63, da Lei 4.591/64, entregando o saldo remanescente, se houver, ao condomino inadimplente. Deliberou ainda a Assembleia, sobre os direitos dos Condominos: votar e ser votado,desde que quites com suas obrigacoes sociais; aprovar ou discordar das contas, balancetes e rateios mensais; examinar documentos; deliberar sobre todo e qualquer assunto discutido em Assembleia. Em seguida passou-se a deliberacao do terceiro ponto de convocacao. 3)- ELEICAO DA DIRETORIA E COMPETENCIA DOS DIRETORES: Disse o Presidente que a constituicao do Condominio, sua administracao e representacao sera regida pelas determinacoes da Lei 4.591/64, competindo a gestao a uma diretoria sendo de mister dos diretores a fiscalizacao e gerencia de todos os interesses do condominio, especialmente a realizacao de compras, pagamentos, arrecadacoes de recursos, tratativas perante o poder publico, providencias legais de registro e aprovacao do loteamento. Toda a representacao passiva e ativa da entidade sera realizada por esta diretoria na pessoa de um ou mais membros. O comparecimento dos diretores nas reunioes da diretoria e nas Assembleias sera obrigatoria, podendo ser substituido por iniciativa da Assembleia qualquer um dos diretores que faltar a 03 (tres) reunioes alternadas ou 02 (duas) consecutivas, sem justo motivo, ou aquele que deixar de cumprir com as obrigacoes do cargo, ou ainda, que direta ou indiretamente venha a causar prejuizos ao Condominio por acoes injustificadas. Assim deliberou a Assembleia em constituir os cargos de gestao com a seguinte organizacao e encargos. PRESIDENTE: Compete a representacao passiva e ativa da entidade, exercer administracao de todos os interesses, convocar assembleias ordinarias e extraordinarias, presidindo-as, bem como, preside as reunioes da diretoria, assina documentos de debito e credito, juntamente com o Tesoureiro, indica participantes da diretoria para formarem comissoes de trabalho. VICE-PRESIDENTE: Substitui o Presidente em seus impedimentos e ausencias, direito de voto nas deliberacoes da diretoria. TESOUREIRO: Zelar pelas financas do Condominio, elaborar balancetes mensais para a apresentacao aos participantes, efetuar os lancamentos de pagamentos e recebimentos efetuados, zelar pelo livro Caixa e Conta Correntes, assinar juntamente com o Presidente cheques e outros titulos de credito, ter em guarda os numerarios e providenciar o seu deposito em agencia bancaria, escolher aplicacoes financeiras e zelarpela valorizacao do patrimonio. VICE-TESOUREIRO: Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausencias; votar nas deliberacoes da diretoria. SECRETARIO: Zelar por toda a documentacao do Condominio, expedir correspondencias e arquivar as recebidas, lavrar atas, expedir convocacoes de Assembleias manter e organizar o livro de Presencas, eleborar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro as prestacoes de contas, votar nas reunioes da diretoria, as-

TITULOS E DOCUMENTOS
Oficial Designado

sinar os documentos de transferencia do imovel juntamente com o Presidente, assinar as escrituras publicas para os Condominos com o Presidente, realizar o cadastro de todos os participantes e a eventual lista de espera [illegible] acordo com a ordem de preferencia, comunicar aos devedores das responsabilidades decorrentes, e demais providencias de seu cargo. VICE-SECRETARIO: Substituir o Secretario em seus impedimentos e ausencias, votar nas deliberacoes da diretoria. Fica ainda constituido um CONSELHO FISCAL, composto por 03 (tres) elementos do condominio e 03 (tres) suplentes, aos quais compete a elaboracao de um parecer sobre os balacos financeiros e patrimoniais a ser submetido adeliberacao da Assembleia, fiscalizar a realizacao do sorteio e acompanhar todos os atos da Diretoria; estando isentos de voto nas reunioes da Diretoria, possuindo entretanto direito a voz e participacao nos debates. Nas faltas e impedimentos de qualquer um dos membros dos Conselho Fiscal, sera feita a substituicao por um suplente, denominados de primeiro, segundo e terceiro suplentes. Deliberou-se, outrossim, que todas as despesas acessorias para a infraestrutura do Condominio, superiores a 02 (dois) salarios minimos, deverao ser precedidas de previa consulta de precos e custos, podendo ser realizada a despesa mediante deliberacao pela Assembleia. As Assembleias ordinarias serao realizadas uma vez por mes, sempre no quarto sabado, cuja alteracao, se vier a acontecer, sera objeto de previa cominicacao aos condominos. As Assembleias extraordinarias serao realizadas tantas vezes quantas forem necessarias, podendo serem convocadas por qualquer membro efetivo da Diretoria acompanhado da subscricao de no minimo 10 (dez) por cento dos participantes, a excecao do Presidente que podera convoca-las quando necessarias forem. As Assembleias sao soberanas, e as deliberacoes sao realizadas em primeira convocacao, com a maioria absoluta dos presentes, e a segunda convocacao com 15 (quinze) minutos apos a primeira, com a presenca de dois tercos dos associados e deliberacao pela maioria de votos. Cada familia ou condomino tera direito a um voto nas eliberacoes sociais. Em seguida passou-se a indicacao das pessoas para ocuparem os cargos da primeira diretoria, votando a Assembleia em aberto pelas seguintes pessoas: PRESIDENTE: HARRI JOSE HACKBARTH brasileiro, casado, auxiliar de escritorio, RG 3.485.581-1 e CPF 196.355.329-20; - VICE-PRESIDENTE: IPOLITO PASQUAL BARCELI brasileiro, casado, mecanico, RG 5.797.161-4 e CPF 338.057.689-15; TESOUREIRA: LUCIANE MULLER brasileira, solteira, auxiliar de escritorio RG 3.747.313-8 e CPF 662.601.919-87; VICE-TESOUREIRO: LUIZ VIEIRA brasileiro, solteiro, militar da ativa RG 3.869.893-1 e CPF 524.968.569-20; SECRETARIA: ILIANE ILICE BREITEMBACH brasileira, solteira, professora, RG 4.298.386-1 e CPF 557.008.889-04 VICE-SECRETARIA: LAURITA HELENA KAISER brasileira, solteira, professora RG 1.412.103-0 e CPF 333.683.689-15, todos os supra mencionados sao residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Marechal Candido Rondon-PR. Para os membros do CONSELHO FISCAL foram escolhidos os seguintes: 1- GILBERTO GASPAR LOCH brasileiro, solteiro, auxiliar contabil RG 3.236.086-6 e CPF 476.280.149-68; 2- VOLNEI LUIS PEREIRA brasileiro solteiro, escriturario, RG 2.165.975-- e CPF 668.208.809-44; 3- FLAVIO FISCHER brasileiro, casado, eletrecista, RG 1.400.162-- e CPF 225.323.829-53 SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1- MIGUEL A PALMEIRA DA SILVA brasileiro, casado, policial militar, RG 3.671.280-5 e CPF 587.388.199-53; 2- EVELINA ROSA SOARES brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG 1.157.673-0 e CPF 283.591.789-68; 3- CLEODIR DARCI BARETTO brasileiro, solteiro, escriturario, RG 4.301.145-6 e CPF 640.026.679-87, todos igualmente residentes e domiciliados nesta cidade e comrca de Marechal Candido Rondon-PR. Concluidas as deliberacoes a respeito da organizacao e administracao do Condominio, bem como, com referencia a sua fiscalizacao financeira, prosseguiram-se os debates com o exame do quarto ponto da pauta: 4)- CONTRIBUICOES FINANCEIRAS OU ENCARGOS: Esclareceu o Presidente que as realizacoes e objetivos desta entidade seriam realizadas de acordo com as disponibilidades dos participantes permitindo-se a contribuicao de todos em partes iguais, cujos valores serao deliberados pela Assembleia. Todas as despesas a serem realizadas serao rateadas proporcionalmente entre os condominos, conforme balancete de apuracao mensal a ser apresentado pela Diretoria. Todos os valores dedespesas ordinarias ou extraor-

dinarias, e respectivas contribuicoes entre os participantes serao objeto de aprovacao pela Assembleia. Para todos os atrasos de pagamentos das contribuicoes financeiras sera estipulada uma multa de 05 (cinco) por cento sobre o valor da contribuicao e, corrigido pela TRD (Taxa Referencial Diaria) ate o efetivo pagamento. Para a primeira contribuicao deliberou-se a fixacao do valor de cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), sendo o vencimento de todas as contribuicoes ordinarias ate o dia 10 (dez) de cada mes subsequente ao vencido. Na hipotese de venda extrajudicial em decorrencia de atraso no pagamento das parcelas serao observadas integralmente as dispisicoes da Lei 4.591/64. Por fim deu-se a continuacao dos trabalhos com a discussao dos assuntos gerais. 5)- ASSUNTOS GERAIS: Ficou estabelecido que os condominos sao obrigados solidariamente pelas obrigacoes saciais, respondendo a area a ser adquirida, ate a sua divisao pelas obrigacoes do Condominio. Os diretores responderao civil e criminalmente pelos danos que vierem a causar ao Condominio, nao se responsabilizando por atos governamentais. A Diretoria, tao logo tenha sido adquirida a area para o loteamento devera tomar prodencias para viabilizar a aprovacao junto a Prefeitura Municipal e Camara de Vereadores, bem como, demais orgaos publicos para agilizar a documentacao definitiva do Condominio Residencial Aguia Branca. O prazo de duracao da sociedade sera indeterminado, extinguindo-se mediante deliberacao da Assembleia especialmente convocada para tal fim. A entrega da posse e escritura dos terrenos para os condominos sera efetuado mediante regular sorteio, observando-se todas as cautelas legais. Fica aprovado, por deliberacao dos participantes que o numero de condominos sera de 40 (quarenta) pessoas, podendo os demais interessados procederem a inscricao em registro proprio perante o(a) SECRETARIO(A), com o numero de ordem, os quais serao chamados a participar na hipotese de desistencia de alguem, bem como, na hipotese de venda do direito da cota-parte. Os interessados remanescentes terao o seu numero de ordem realizado por sorteio por ocasiao da proxima Assembleia Ordinaria. Todas as desistencias deverao ser realizadas de maneira expressa perante a Secretaria do Condominio que procedera as anotacoes necessarias, podendo o Condominio exercer o seu direito de preferencia na aquisicao da parte do desistente, com o pagamento a este de acordo com as deliberacoes da Assembleia. Fica determinada a realizacao das proximas Assembleias para o quarto sabado de cada mes as 15:30 horas, junto as dependencias da Camara Municipal de Marechal Candido Rondon-PR. Para pagamento das mensalidades ficou acordado, que seriam realizadas junto ao BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS agencia de Marechal Candido Rondon-PR. Assim nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, por mim, Secretaria indicada e ora eleita ILIANE ILICE BREITEMBACH, que vai assinada no livro proprio por todos os presentes, bem como, por mim e pelo Presidente adiante assinados.

Marecahl Candido Rondon(pr); 25 de Abril de 1.992.

SEMELHANÇA
(1) HARRI JOSE HACKBARTH(2)
ILICE JOSE BREITEMBACH Nada mais.
Em 04 / maio / 19 92
Em test.º da verdade.
Ercilia Maria Nardello
AUX. JURAMENTADA

(1)
HARRI JOSE HACKBARTH
PRESIDENTE

(2)
ILIANE ILICE BREITEMBACH
SECRETARIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
81 503 369/0001-19

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 08 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MÊS DO BALANÇO	12	08	PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL	11 1 0 0 0 0
				DE ORIGEM ESTRANGEIRA	12 0 0 0 8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MENOS DE Cr$ 100	X 01 6	ENTRE Cr$ 100 E Cr$ 1.000	02 4
		MAIS DE Cr$ 1.000	03 2		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE CONDOMINIO

12 CÓDIGO: 6199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUIA BRANCA

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA	16 NOME DO LOGRADOURO	SAO PAULO		
17 NÚMERO	SN	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
19 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO	20 CEP	85960	21 SIGLA DA U.F.	PR
22 MUNICÍPIO	MARECHAL CDO RONDON	23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	7683	24 CÓDIGO DA INSPETORIA	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 196355329 — CONTROLE 201

26 NOME: HARRI JOSE HACKBARTH

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Marechal Cândido Rondon, 05.05.92

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 — ANO 1 — GRUPO 0 — NÚMERO 1

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO VOLUNTÁRIO

CG10602-2
06 MAI 1992
IRPF C. RONDON

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE PROCESSAMENTO: DIA — MÊS — ANO

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

N/REF 10491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Marechal Cândido Rondon — Estado do Paraná

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERACLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Ubiratan Sequinel
CPF 466973909-30
E. JURAMENTADO

Oniva F. V. Nascimento
CPF 349935099-87
E. JURAMENTADA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os livros de Distribuições cíveis existentes neste Cartório, dos mesmos não constam qualquer AÇÃO CÍVEL, FALÊNCIA ou CONCORDATA (/ / / / / /) contra. CONDOMINIO RESIDENCIAL ÁGUIA BRANCA - inscrito no CGC sob nº 81.503.369/0001-19, com sede à AV. / Irio Jacob Welp, nesta cidade e comarca.

CERTIFICO, mais que, procedí buscas a partir da data do sinistro do Fórum local; em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

OBS.: ""="="="="="="="="="="="="="="

"="="="="="="="="="="="="="="="="="

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 09-02-93.

Oniva F. V. Nascimento
CPF 349.935.099-87
Esc. Juramentada

COMARCA DE MAL. C. RONDON
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Mª Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR
Ubiratan Sequinel
ESC. JURAMENTADO

PLANTA DAS CHACARAS Nº 219 e 178 SITUADAS

NA ZONA SUBURBANA DA CIDADE DE MARECHAL CANDIDO

RONDON - PR.

PROPRIEDADE DO SR ESPOLIO GUILHERME LANGE

